# A C Ó R D Ã O

TC-005067.989.23-6

**Câmara Municipal:** Poloni.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Claudineia Maria da Costa Marchiori.

**Advogados:** Rodrigo César Moro (OAB/SP nº 222.642), Marcelo Mascaro (OAB/SP nº 230.875), Giovanni Perinotto dos Santos (OAB/SP nº 400.184) e Paulo José Fernandes Júnior (OAB/SP nº 215.066)

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA. OBSERVOU OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LRF. FALHAS RELATIVAS AO PLANEJAMENTO, CONTROLE INTERNO, RESULTADO FINANCEIRO, HORAS EXTRAS, CONTROLE DE PONTO, DESPESA COM PESSOAL, ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES, TRANSPARÊNCIA, COBERTURA DE DESPESAS EMPENHADAS E FIDEDIGNIDADE. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Poloni, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia mediante ofício à Câmara Municipal de Poloni, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima auditoria, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H1I6-8ZQB-6Y09-6VKY

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

**Publique-se.**

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

**DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H1I6-8ZQB-6Y09-6VKY